

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Email: secremeioambienteturismo@gmail.com

LEI n.º: 657 de 14 de junho de 2021.

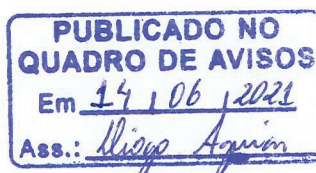
*Reestrutura o Conselho
Municipal de Turismo, e o
Fundo Municipal de Turismo,
de Presidente Juscelino, e dá
outras providências.*

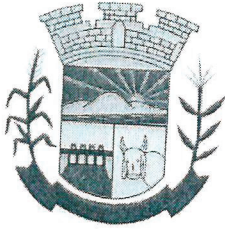
A Câmara Municipal aprovou, e eu, Ricardo de Castro Machado, Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é um órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, socioculturais e políticos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing, e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as organizações promocionais da área do setor privado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

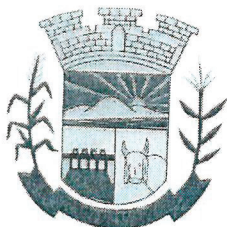
CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Email: secremeioambienteturismo@gmail.com

Art. 3º - O COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabendo as seguintes atribuições:

- I. Deliberar no seu nível de competência, sobre a política e diretrizes do turismo do Município, bem como sobre questões que vierem a ser encaminhadas para apreciação e parecer, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, respeitadas as competências do Prefeito e do Legislativo;
- II. Propor e/ou apreciar a execução de programas e projetos e planos de atividades de expansão do sistema de Turismo, vindas da Administração Municipal, do próprio Conselho Municipal de Turismo ou de outras entidades;
- III. Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou plano de desenvolvimento de turismo, elaborados por entes públicos e/ou privados;
- IV. Organizar e promover amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;
- V. Elaborar seu Regimento Interno;
- VI. Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos;
- VII. Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade, voltada para a atividade turística;
- VIII. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

Am



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

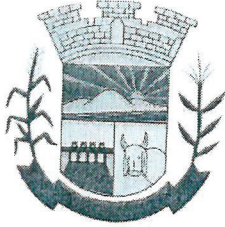
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Email: secremeioambienteturismo@gmail.com

- IX. Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- X. Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;
- XI. Realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo, FUMTUR, criado por esta lei, e após efetuar a publicação da mesma;
- XII. Auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura do turismo;
- XIII. Auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;
- XIV. Zelar e propor pela elaboração e legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município;
- XV. Opinar sobre:
 - A política municipal de desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - Os planos que visam o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
 - A proposta de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - O calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- XVI. Manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o Turismo dos Municípios do Alto Médio São Francisco, do Circuito Guimarães Rosa, e região de abrangência da Obra Literária do

Puu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Email: secremeioambienteturismo@gmail.com

escritor João Guimarães Rosa, do Estado, da União e internacional, para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas;

- XVII. Propor medidas destinadas a fomentar a atividade turística do Município, inclusive nos termos do inciso anterior;
- XVIII. Avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;
- XIX. Opinar sobre assuntos gerais de interesse do Setor de Turismo;
- XX. Assessorar o Executivo ou outros órgãos nos assuntos relacionados ao setor de Turismo quando solicitados;
- XXI. O Conselho elaborará o Plano Municipal de Turismo, que terá suas metas revistas a cada quatro anos ou quando necessário, conforme interesse do Município;

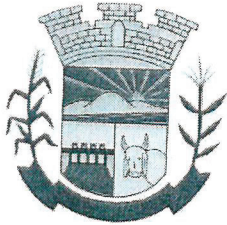
Art. 4º. O COMTUR será formado por 06 (seis) membros efetivos e seus respectivos suplentes de cada segmento, nomeados pelo Prefeito, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no Município de Presidente Juscelino, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) Representante do Segmento de Produção Associada ao Turismo;
- b) 01 (um) Representante do Comércio local;
- d) 01 (um) Representante das Entidades Religiosas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Email: secremeioambienteturismo@gmail.com

§1º. A cada membro efetivo e/ou designado pelas respectivas entidades corresponderá um suplente, do mesmo segmento ou setor, sendo que, em caso de vaga ou impedimento do titular, será efetivado o suplente para completar o mandato.

§2º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, o qual será exercido gratuitamente, sendo os seus serviços considerados de alta relevância para a comunidade.

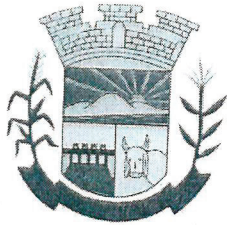
§3º. As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR, serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 5º Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do convite para que a entidades indiquem seus representantes efetivos e suplentes no Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º A diretoria do Conselho Municipal de turismo será composta de um Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário com atribuições designadas no Regimento Interno.

§1º. Os membros da Diretoria serão eleitos em plenário.

Art. 7º. O Suporte técnico, financeiro e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo, inclusive no tocante a instalação, equipamentos e recursos humanos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Email: secremeioambienteturismo@gmail.com

CAPÍTULO II DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º. Compõe a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal – PLAMTUR, que será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§1º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo, ficará responsável pela implementação do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, fornecendo os subsídios e suporte necessários à disposição de suas metas.

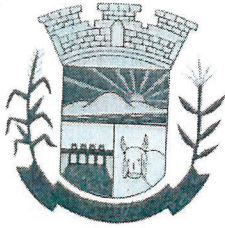
§2º. O Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, ou quando necessários, conforme interesse público.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4320/64, é de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único: O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, compete ao Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, sob orientação e controle da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino.

Art. 10. O FUMTUR destina-se ao financiamento das atividades relacionadas ao turismo do Município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

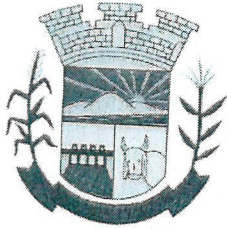
CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Email: secremeioambienteturismo@gmail.com

histórico e artístico, bem como a promoção do crescimento ordenamento e do desenvolvimento sustentável das atividades turísticas do Município.

Art. 11. As receitas do FUMTUR serão constituídas com:

- I. Participação na receita da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico de qualquer natureza;
- II. Participação na receita da taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agência de viagens, transportadores turísticos e similares;
- III. A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística no Município;
- V. Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- VI. Doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII. Os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VIII. Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- IX. Quaisquer outros recursos e/ou rendas que lhe sejam destinadas.
- X. Valores oriundos do recurso do ICMS Turístico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

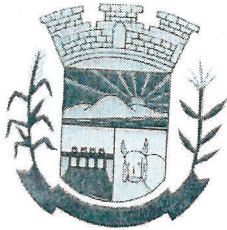
Email: secremeioambienteturismo@gmail.com

Parágrafo Único: No orçamento do Município de Presidente Juscelino, será previsto recursos anuais para o FUMTUR.

Art. 12 Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

- I. No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos;
- II. Na aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos e serviços de turismo;
- III. Na construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;
- IV. No desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- V. No desenvolvimento de programas de capacitação, aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- VI. Na promoção ou apoio a eventos geradores de fluxo turístico;
- VII. Na cobertura de taxas e ou outros custos que vierem a incidir na conta bancária específica do FUMTUR;
- VIII. O custeio e pagamento de despesas relacionadas a IGR, a qual o Município é filiado;

§1º Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial, sobre a denominação, FUMTUR, Fundo Municipal de Turismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Email: secremeioambienteturismo@gmail.com

§2º. No encerramento de cada exercício financeiro, o Município de Presidente Juscelino prestará a conta ao COMTUR dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento de turismo municipal.

§3º. O funcionamento do FUMTUR é auto regulamentado por esta Lei, e Estatuto a ser aprovado pelo COMTUR, e publicado com Decreto Municipal.

Art. 13. O Município promoverá aporte no montante necessário as operações do FUMTUR, utilizando dotações em vigor, além do previsto no Artigo 11º desta Lei.

Art. 14. Ficam revogados quaisquer dispositivos anteriores relacionados ao tema.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Juscelino MG, 14 de junho de 2021.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito de Presidente Juscelino